



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Geral do Estado
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

CONTRATO Nº PGE 043/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº **04.139.403/0001-77**, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, CNPJ nº 60.501.293/0001-12, Inscrição Municipal nº 1.095.869-0, situada na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1855, 12º andar, conjunto 121, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.548-903, neste ato representada pelo **SR. PABLO LEO PEDUZZI**, portador da cédula de identidade nº G130457-O, órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.908.238-30 e pela **SRA. JULIANA MAYUMI OSHIRO ONO**, portadora da cédula de identidade nº 361286995, órgão emissor SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.589.571-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato oriundo da Inexigibilidade tombada sob o nº 016/2023, processo administrativo nº 006.0404.2023.0020656-41, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da ferramenta “Revista dos Tribunais Online”, para compor o acervo digital da biblioteca desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de Anexo único.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º** O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º** A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

() **Serviço** com empreitada por preço () global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço global
1	01.07.00.00175033-0	ASSINATURA DIGITAL, Revista dos Tribunais online	Un	100	R\$ 46.059,80
VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL					R\$ 46.059,80

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global anual de **R\$ 46.059,80 (quarenta e seis mil cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**.
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	315	218	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no processo de contratação, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do processo de contratação e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo processo de contratação e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na contratação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no processo de contratação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.**
- §5º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Rodrigo Almeida do Espírito Santo**, matrícula: 06.549.551-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do processo de contratação, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento

definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRATANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA INEXIGIBILIDADE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, _____ de _____ de 2023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA

Testemunha

Testemunha

ANEXO ÚNICO

Plataforma Revista dos Tribunais Online Clássico

JUSTIFICATIVA DE PREÇO PARA CONTRATOS COM VIGÊNCIAS - 24 OU 36 MESES



Cliente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 04139403000177

Contato: Agnubia Souza

Valores apresentados com vigência até o dia: 29/06/2023



RESUMO DA APRESENTAÇÃO

Principais Pontos



Sobre a Revista dos
Tribunais Online®



Revistas



Códigos
Comentados



Vantagens e Benefícios



Doutrinas
Essenciais



Quem usa,
aprova!



Versões
disponíveis



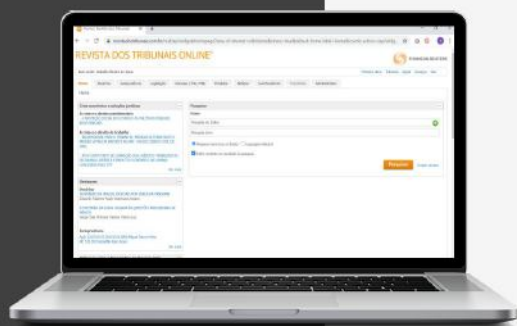
Pareceres e
Soluções Práticas



Proposta
Comercial

REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®

Todas as Fontes do Direito em um só lugar



Solução que reúne em um único lugar conteúdo de excelência, que somadas ao uso de tecnologia inovadora com buscadores poderosos, filtros eficazes e funcionalidades desenvolvidas para operadores do Direito, permitindo ao profissional obter uma visão abrangente para resultados rápidos e precisos, garantindo a construção de argumentos fortes e sólidos para a tomada de decisões.



Acesso rápido e fácil a mais de 1 milhão de relacionamentos entre Doutrina, Legislação e Jurisprudência.



Recursos tecnológicos que facilitam seu dia a dia com mobilidade e praticidade.

Plataforma de conteúdo jurídico acessível de qualquer lugar



PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE

- ❖ A Revista dos Tribunais Online tem o maior acervo digital e mais completo do mercado jurídico
 - Atualização diária.
 - Autores renomados
 - Trás todas as áreas do direito, como... : Direito Administrativo, Digital, Trabalhista, Comercial, Empresarial, Civil, Processo Civil, Constitucional e um acervo especial sobre a Covid-19 e seus impactos nas relações jurídicas.
- ❖ Em uma única pesquisa, o aluno pode encontrar na funcionalidade relacionamento, documentos que tratam do mesmo assunto, como outras jurisprudências **no mesmo sentido** e/ou **no sentido contrário**, além de doutrinas, legislação e súmulas.



PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE

Revista dos Tribunais Online, uma plataforma da Thomson Reuters que oferece mais de 1 milhão de conteúdos relacionados aos seguintes temas:

Documentos relevantes de Jurisprudências de todos os Tribunais no país, Doutrinas, Legislação Federal, Estadual e Municipal, Súmulas

Jurisprudência: conteúdo com alto valor agregado, contendo título e ementa, documentos de casos julgados a partir de 1986, permitindo o conhecimento da evolução do pensamento jurídico;

Doutrina: são cerca de 60 mil textos das principais publicações da Editora Revista dos Tribunais, sendo possível pesquisar por temas, coleções ou pareceres;

Legislação: mais de 50 mil documentos com atualização diária, comparador de legislação e códigos comentados por renomados autores;

Súmulas: todas as súmulas dos principais Tribunais Superiores do Brasil (STF, STJ e TST), de Agências Reguladoras e de Órgãos da Administração Pública;

Notícias: acesso às notícias publicadas pela Reuters sobre a atividade profissional.

Por meio da plataforma, que pode ser acessada por qualquer dispositivo com acesso à internet, o usuário pode salvar ou imprimir os conteúdos disponíveis. Além disso, pode criar alertas sobre temas de seu interesse e receber as novidades por e-mail.

As buscas são realizadas por meio de palavras-chave, frases ou perguntas e ficam armazenadas, possibilitando a revisita de documentos já vistos com mais agilidade.

Além desses importantes diferenciais, a plataforma informa todos os volumes de uma determinada Revista publicados em um ano ou período específico e, para quem quer ficar sempre atualizado, a ferramenta conta com o **Primeira Hora**, um aplicativo que reúne, em um só lugar, as chamadas das principais novidades de doutrina, jurisprudência e legislação, além de notícias, eventos e links para as redes sociais.



REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE



PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE

Aumento de produtividade

Modernização dos órgãos públicos: Pesquisa jurídica acurada na obtenção de embasamento jurídico para fundamentações do dia a dia.

Tudo que é imprescindível para o trabalho fica concentrado em um único lugar - **Jurisprudência, Doutrinas, Legislação, Súmulas**, com atualização diária, velocidade na informação a qualquer hora e lugar de fonte segura.

Liberação de espaços físicos: Liberação dos espaços físicos, facilidade de encontrar os documentos por meio de instrumentos de busca dentro da plataforma, todos os arquivos poderão ser impressos ou digitalizados, com opções de formatação em **Word** e **PDF**.

1

A plataforma Revista dos Tribunais Online contempla todos os periódicos da Editora, desde sua primeira edição. 37 periódicos + Boletim Revista Tribunais;



2

As coleções completas Doutrinas Essenciais, Pareceres e Soluções Práticas



PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE

3

RT Digital

Traz vídeos de diversos assuntos jurídicos.



4

O **Visual Law** é uma ferramenta inovadora que emprega elementos visuais e recursos tecnológicos para tornar a comunicação mais assertiva e interativa.



5

Mapas mentais de várias áreas do Direito



6

Linha do tempo



REVISTAS

Confira a lista completa

- Revista de Arbitragem e Mediação
- Revista Brasileira de Ciências Criminais
- Revista de Ciências Penais
- Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura
- Revista de Direito Ambiental
- Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais
- Revista de Direito Brasileira
- Revista de Direito Civil Contemporâneo
- Revista de Direito Constitucional e Internacional
- Revista de Direito da Infância e da Juventude
- Revista de Direito das Comunicações
- Revista de Direito de Família e das Sucessões
- Revista de Direito Desportivo
- Revista de Direito do Consumidor
- Revista de Direito do Trabalho
- Revista de Direito e as Novas Tecnologias
- Revista de Direito Educacional
- Revista de Direito e Medicina
- Revista de Direito Empresarial
- Revista de Direito Imobiliário
- Revista de Direito Previdenciário
- Revista de Direito Privado
- Revista de Direito Recuperacional e Empresa
- Revista de Direito Tributário Contemporâneo
- Revista de Processo
- Revista de Processo Comparado
- Revista do IBRAC - Direito da Concorrência, Consumo e Comércio Internacional
- Revista dos Tribunais
- Revista dos Tribunais Nordeste
- Revista dos Tribunais RJ
- Revista dos Tribunais SP
- Revista dos Tribunais SUL
- Revista Iberoamericana de Derecho Procesal
- Revista Instituto dos Advogados de São Paulo
- Revista Tributária das Américas
- Revista Tributária e de Finanças Públicas



DOCTRINAS ESSENCIAIS

Confira a lista completa

- Doutrinas Essenciais - Direito Civil - *Gilmar Ferreira Mendes, Rui Stoco*
- Doutrinas Essenciais - Família e Sucessões - *Francisco José Cahali*
- Doutrinas Essenciais - Processo Civil - *Teresa Arruda Alvim, Fredie Didier Jr*
- Doutrinas Essenciais - Direito Constitucional - *Clèmerson Merlin Clève***
- Doutrinas Essenciais - Direito Internacional - *Luiz Olavo Baptista, Valerio de Oliveira Mazzuoli*
- Doutrinas Essenciais - Direito Empresarial - *Arnoldo Wald*
- Doutrinas Essenciais - Direito Tributário - *Edvaldo Brito, Ives Ganfra da Silva Martins*
- Doutrinas Essenciais - Direito do Consumidor - *Bruno Miragem, Claudia Lima Marques*
- Doutrinas Essenciais - Processo Penal - *Guilherme de Souza Nucci, Maria Thereza Rocha de Assis Moura*
- Doutrinas Essenciais - Direito do Trabalho e de Direito da Seguridade Social - *Mauricio Godinho Delgado, Gabriela Neves Delgado*
- Doutrinas Essenciais - Obrigações e Contratos - *Gustavo Tepedino, Luiz Edson Fachin*
- Doutrinas Essenciais - Direito Registral - *Ricardo Dip, Sérgio Jacomino*
- Doutrinas Essenciais - Responsabilidade Civil - *Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery*
- Doutrinas Essenciais - Direito Ambiental - *Édis Milaré, Paulo Affonso Leme Machado*
- Doutrinas Essenciais - Direito Penal - *Guilherme de Souza Nucci e Alberto Silva Franco*
- Doutrinas Essenciais - Direito Penal Econômico e da Empresa - *Luiz Regis Prado, René Ariel Dotti*
- Doutrinas Essenciais - Direitos Humanos - *Flávia Piovesan, Maria Garcia*
- Doutrinas Essenciais - Dano Moral - *Rui Stoco*
- Doutrinas Essenciais - Arbitragem e Mediação - *Arnoldo Wald*

Os mais importantes artigos doutrinários, pareceres, comentários e estudos jurídicos escritos por especialistas.



PARECERES E SOLUÇÕES PRÁTICAS

Confira a lista completa

- Soluções Práticas de Direito - *Arruda Alvim*
- Soluções Práticas de Direito - *Clèmerson Merlin Clève*
- Soluções Práticas de Direito - *Luiz Edson Fachin*
- Soluções Práticas de Direito - *Luiz Guilherme Marinoni*
- Soluções Práticas de Direito, 2ª Ed. - *Nelson Nery Junior*
- Soluções Práticas de Direito - *Gustavo Tepedino*
- Pareceres - *Teresa Arruda Alvim Wambier*
- Pareceres - *Luiz Rodrigues Wambier*

Os mais importantes pareceristas do segmento jurídico, como: Luiz Edson Fachin, Arruda Alvim, entre outros.

Versões disponíveis clássica e completa

A **Revista dos Tribunais Online** contém duas versões, confira o conteúdo disponível em cada uma delas.



CONTEÚDO | VERSÃO CLÁSSICA

DOCTRINA

- Acervo dos artigos doutrinários publicados nos **Periódicos** da Editora Revista dos Tribunais
- O acervo dos Periódicos compreende as revistas atualmente em circulação e as revistas já publicadas pela Editora
 - A **Revista dos Tribunais** está disponível a partir do Vol. 603 (janeiro/1986)
 - As **Revistas Especializadas Gestão** disponibilizadas desde o Vol. 1 e seguem a ordenação ocorrida à época em elas foram publicadas

JURISPRUDÊNCIA

- Jurisprudência selecionadas de todos os Tribunais Judiciários
- Contém o inteiro teor dos Acórdãos

LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

- Base Federal de legislação
- Legislação selecionada de natureza tributária dos 27 Estados da Federação
- Legislação selecionada de natureza tributária de 42 Municípios

COLEÇÃO DOUTRINAS ESSENCIAIS

- Coleção contendo a seleção histórica dos melhores artigos doutrinários publicados pela Editora Revista dos Tribunais, separado por Área do Direito



COLEÇÃO SOLUÇÕES PRÁTICAS E PARECERES

- Coleção que reúne a seleção dos Pareceres emitidos por renomados juristas sobre questões polêmicas e altamente complexas. Os autores que assinam essa coleção são: Arruda Alvim, Clèmerson Merlin Clève, Luiz Edson Fachin, Luiz Guilherme Marinoni, Nelson Nery Junior, Gustavo Tepedino, Teresa Arruda Alvim Wambier e Luiz Rodrigues Wambier

SÚMULAS

- Base das Súmulas publicadas pelos Tribunais
- Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do TST

NOTÍCIAS REUTERS

- Seleção de notícias da Agência Reuters, a maior agência de notícias do mundo

CRISE ECONÔMICA E SOLUÇÕES JURÍDICAS

- Seleção de artigos doutrinários contendo a visão jurídica sobre questões econômicas e os reflexos em diversas Áreas do Direito

REFLEXÕES SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

- Seleção de artigos doutrinários contendo a visão de especialistas e os impactos do Novo Código de Processo Civil



Quem usa, aprova a Revista dos Tribunais Online®



Dr. Édis Milaré

"Acho que esta ferramenta vai ajudar muito no nosso labor diário, na nossa luta perante os tribunais."



Dr. Luiz Guilherme Marinoni

"A ferramenta tem se mostrado de excepcional segurança e agilidade na produção das peças."



Dr. Nelson Nery Junior

"Todos deveriam conhecer o produto. O profissional que o conhece, não irá dispensá-lo do seu dia a dia."



Dr. Ives Gandra da Silva Martins

"Admirável o serviço. É realmente inovador".



Dr. Luiz Rodrigues Wambier

"Tinha uma expectativa muito grande e foi superada, pois o produto é muito melhor do que eu imaginava que fosse."



Dr. René Dotti

"Eu vejo não só como uma ferramenta de trabalho para o profissional, mas também como um meio de aprimoramento intelectual."

PROPOSTA COMERCIAL

REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE®



PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE



FORMA DE ACESSO – IP/TOKEN

Disponível para todos os servidores que têm acesso a área restrita por senha.

O acesso via IP/Token é coletivo através do link que fica dentro da intranet.

A tecnologia token valida o acesso mesmo fora da órgão publico .



PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE

Justificativa de preço para contratos com vigência de 24 e 36 meses

Veja o custo – benefício.

Previsibilidade de custos – com valores definidos para assinaturas por 2 ou 3 anos, possibilita a órgão público ter a visibilidade destes custos já pré-definidos na assinatura do contrato por 24 e 36 meses.

Redução dos custos orçamentários: O órgão público não terá despesas orçamentárias para os próximos 2 ou 3 anos e poderá usar estes recursos para outros investimentos.

Vantagem Econômica

IPCA - A assinatura não sofrera reajuste anual pelo índice IPCA

A renovação do contrato necessita de uma nova aprovação orçamentaria para dar continuidade a assinatura e iniciar todo o processo com envio de documentação.

Com a assinatura com uma vigência maior, seja ela por 24 ou 36 meses, dispensa a abertura de processo anualmente e garante aos alunos ter uma base jurídica atualizada de fonte segura por um período maior.



PLATAFORMA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICO + ADMINISTRATIVO – 100 ACESSOS

Simulação de valores para assinatura por 12 meses X 24 meses.

PLATAFORMA	Vigência Contratual	DESCONTO	Valor nova contratação 2023	Exemplo de reajuste em média índice IPCA 2024	VALOR COM REAJUSTE 2024	Total pago em 2 anos (2023+2024)	Economia contratual
RTO	12 meses	0%	R\$ 46.059,80	9%	R\$ 50.205,18	R\$ 96.264,98	R\$ 0,00
RTO	24 meses	0%	R\$ 92.119,60	Não aplicável	Não terá reajuste	R\$ 92.119,60	R\$ 4.145,38

Simulação de valores para assinatura por 12 meses X 36 meses.

PLATAFORMA	Vigência Contratual	DESCONTO	Valor nova contratação 2023	Exemplo de reajuste em média índice IPCA 2024/2025	VALOR COM REAJUSTE 2024/2025	Total pago em 3 anos (2023+2024+2025)	Economia contratual
RTO	12 meses	0%	R\$ 46.059,80	9% + 9%	R\$50.205,18 /R\$ 54.723,64	R\$ 150.988,62	R\$ 0,00
RTO	36 meses	0%	R\$138.179,40	Não aplicável	Não terá reajuste	R\$138.179,40	R\$12.809,22

PROPOSTA COMERCIAL DE RENOVACÃO

PRODUTO	ÁREA	VIGÊNCIA	QTDE DE ACESSOS	VALOR ANUAL
REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICO + ADMINISTRATIVO	DIREITO	12 MESES	100	R\$ 46.059,80

PRODUTO	ÁREA	VIGÊNCIA	QTDE DE ACESSOS	VALOR BIENAL
REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICO + ADMINISTRATIVO	DIREITO	24 MESES	100	R\$ 92.119,60

PRODUTO	ÁREA	VIGÊNCIA	QTDE DE ACESSOS	VALOR TRIENAL
REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE CLÁSSICO + ADMINISTRATIVO	DIREITO	36 MESES	100	R\$ 138.179,40



PROPOSTA COMERCIAL DE RENOVACÃO

RT ONLINE CLÁSSICA

IMPORTANTE:

Para abertura do processo administrativo, na descrição do objeto, deverá constar “assinatura para acesso ao produto Revista dos Tribunais Online”; pois não se trata de serviço. Tem caráter permanente, que pode ser baixado em pdf o conteúdo da plataforma.

FORMAS DE PAGAMENTO:

À vista, com vencimento para 15 DDL no boleto bancário.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil | Ag.: 7039-4 | Conta Corrente: 33992-X - Identificação: CNPJ
 Editora Revista dos Tribunais Ltda | CNPJ 60.501.293/0001-12 | Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 13º andar - Vila Olimpia, São Paulo - SP, 04548-005

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIAS:

Thomson Reuters Brasil - Ed. Francisco Lopes - Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, 13º andar - Vila Olimpia, São Paulo - SP, 04548-005

Alguns dos nossos clientes em instituições de ensino.

Instituições de ensino que acreditam na importância de investir em um serviço de qualidade para conhecimento e crescimento dos alunos e professores.



Conheça alguns dos nossos clientes no Governo



CONDIÇÕES GERAIS

1. A Contratada detém toda a propriedade e direitos sobre a propriedade intelectual contida nas Licenças, Acessos, Produtos e Serviços, inclusive nas melhorias e desenvolvimentos, a qualquer tempo implementadas, assim como sobre os Materiais da Contratada. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Contratada estão sujeitos à proteção em conformidade com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis. O Cliente não será considerado "proprietário de uma cópia" e não terá direitos de fazer adaptações em qualquer uma das Licenças, Acessos, Produtos, Serviços ou Materiais da Contratada. O Cliente não irá remover ou ocultar qualquer aviso de direitos de propriedade dos Serviços, e incluirá esses avisos em qualquer cópia que lhe seja permitido fazer. As Licenças, Acessos, Produtos e Serviços e os Materiais da Contratada estão sujeitos à proteção, de acordo com as leis de direitos autorais, segredos comerciais e propriedade intelectual aplicáveis.

2. O Cliente declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local referente a este Contrato, incluindo sem se limitar ao FCPA (lei norte-americana contra atos de corrupção) e UK Anti-Bribery (lei inglesa contra atos de corrupção). As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e garante que não irá, em razão de quaisquer transações comerciais envolvendo as Partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. 1. O(s) Conteúdo(s) do(s) Produto(s) online estará(ão) armazenado(s) em servidores da CONTRATADA ou por ela contratados e não será(ão) transferido(s) para reprodução, armazenamento ou cópia permanente pelo Cliente.

3. As Partes pactuam que o Cliente deverá utilizar do Conteúdo do(s) Produto(s) apenas para o uso interno e curso normal de seus negócios como destinatário final. A utilização do(s) Produto(s) e respectivo(s) Conteúdo(s) da CONTRATADA em todos os seus formatos é concedida para uso pessoal e não comercial, sendo apenas licenciado ao Cliente (e aos usuários vinculados ao Cliente). O uso do Conteúdo da CONTRATADA inclui o direito de: (i) leitura; (ii) download e armazenamento temporário e de partes não substanciais do Produto; (iii) direito de armazenamento de cópias parciais em equipamento de exclusivo controle do Cliente; (iv) exibir em telas, monitores ou projetores de uso interno do Cliente; (v) citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo Cliente no uso regular de suas atividades profissionais; (vi) criar impressões para distribuição e circulação interna.

4. Caso o acesso seja por senha(s) de acesso, o endereço do Cliente informado será considerado como o principal ponto de acesso ao(s) Produto(s) online associado à(s) senha(s) do Cliente e dos usuários vinculados a este Cliente. O Cliente fica responsável por notificar a CONTRATADA por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários e ele vinculados, para quem a CONTRATADA deverá emitir senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência deste Contrato. O Cliente e seus usuários são os únicos responsáveis por manter as senhas de acesso em segurança, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo das referidas senhas e pelo seu uso individual e pessoal. O Cliente também é responsável por todo o acesso aos Conteúdos da CONTRATADA realizado pelos funcionários, prepostos e/ou representantes do CLIENTE e/ou pelas senhas de acesso, mesmo que o CLIENTE autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo vedado o compartilhamento das senhas de acesso ao(s) Produto(s) da CONTRATADA que tenham sido emitidas para uso exclusivo do CLIENTE e seus usuários.

CONDIÇÕES TÉCNICAS RT ONLINE

1. Produtos e Conteúdos

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de conteúdos editoriais jurídicos selecionados ("Conteúdos") da Editora Revista dos Tribunais (RT).

1.2. ~~Os Conteúdos são constituídos de legislação com teia remissiva dos Códigos e da Série de Legislação RT publicados pela CONTRATADA, bem como dos artigos doutrinários e da jurisprudência publicados nas revistas RT.~~

1.3. O CONTRATANTE declara que conhece os Conteúdos e cada Produto da CONTRATADA que adquiriu quanto ao seu formato, conteúdo e características.

1.4. Para fins deste Contrato, será considerado Produto o acesso por meio eletrônico, não exclusivo e intransferível, a Conteúdo publicado pela CONTRATADA.

1.5. A compra de publicações impressas ("Livros") será objeto de pedido separado, sem qualquer relação ou submissão aos termos do presente Contrato.

2. "Upgrades" e "Add Ons"

2.1. A CONTRATADA poderá, durante e/ou após o prazo de vigência do Contrato, realizar atualizações (Upgrades) dos Conteúdos ao(s) Produto(s), disponibilizando-as gratuitamente ao CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA poderá, durante e/ou após o prazo determinado de vigência do Contrato, solicitar a adição de novos Conteúdos, facilidades e funcionalidades ("Add Ons") ao(s) Produto(s). A CONTRATADA oferecerá os Add Ons ao CONTRATANTE, informando as novas condições comerciais.

3. Configuração e Requisitos Mínimos

3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência da Configuração mínima dos microcomputadores para a utilização do e acesso ao Produto on-line: Processador com "clock" mínimo de 1GHZ ou superior; Memória RAM mínima de 1GB; Monitor com resolução de 1024x 768 VGA ou superior; Browser para acesso à Internet Mozilla Firefox 3.0 (Recomendável 3.5 ou superior), Internet Explorer 7.0 (Recomendável 8.0 ou superior) ou Safari 5; Acesso a Internet (banda larga).

4. Uso do Produto

4.1. Os Conteúdos dos Produtos online estarão armazenados em servidores da CONTRATADA ou por ela contratados e não serão transferidos para reprodução, armazenamento ou cópia permanente pelo CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATADA, ao vender o Produto, e o CONTRATANTE, ao comprá-lo, pactuam que o CONTRATANTE deverá se utilizar do Conteúdo do Produto apenas para o uso interno e curso normal de seus negócios como destinatário final. A utilização do Produto e respectivos Conteúdos da CONTRATADA em todos os seus formatos é concedida para uso pessoal e não comercial, sendo apenas licenciado ao CONTRATANTE (e aos usuários vinculados ao CONTRATANTE).

4.3. Exceto se previsto em contrário, o uso dos Conteúdos CONTRATADA inclui o direito de: (i) leitura; (ii) exibir em telas, monitores ou projetores de uso interno do CONTRATANTE; (iii) citar ou extrair excertos com a apropriada remissão e créditos, colando em memorandos, petições, trabalhos ou criações similares produzidos pelo CONTRATANTE no uso regular de suas atividades profissionais e (iv) criar impressões para distribuição e circulação interna.

5. Relatório de Uso

5.1. Será gerado manualmente pelos nossos analistas e enviado sempre que solicitado pelo cliente no prazo máximo de até 15 dias a contar da data da solicitação por e-mail

relacionamento.rt@thomsonreuters.com

CONDIÇÕES TÉCNICAS RT ONLINE

6. Proteção da Senha de Acesso

6.1. Caso o acesso seja por senha de acesso, o endereço do CONTRATANTE informado será considerado como o principal ponto de acesso ao Produto online associado às senhas do CONTRATANTE e dos usuários vinculados a este CONTRATANTE. O CONTRATANTE e seus usuários também poderão acessar os Produtos através de computadores domésticos, laptops ou outros aparelhos sem fio.

6.2. Caso o acesso seja por IP, o endereço de IP informado pelo CONTRATANTE será considerado como o principal ponto de acesso ao Produto online pelo CONTRATANTE e seus usuários vinculados ao CONTRATANTE. Caso seja disponibilizada no Produto a opção de criar login e senha pelo CONTRATANTE, será possível aos seus usuários acessar os Produtos vinculados a esse Contrato através de computadores domésticos, laptops ou outros aparelhos sem fio.

6.3. O CONTRATANTE fica responsável por notificar a CONTRATADA por escrito os nomes completos, RG e CPF dos usuários a ele vinculados, para quem a CONTRATADA deverá emitir senhas, bem como as senhas que precisarem ser canceladas durante o prazo de vigência deste Contrato. O CONTRATANTE e seus usuários são os únicos responsáveis por manter as senhas de acesso em segurança, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo das referidas senhas e pelo seu uso individual e pessoal.

6.4. O CONTRATANTE e seus usuários estão cientes e concordam que por motivos de segurança, caso sejam criados login e senha para acesso ao Produto, a CONTRATADA poderá, a cada período de 06 (seis) meses limpar os logins e senhas criados.

6.5. O CONTRATANTE também é responsável por todo o acesso aos Conteúdos da CONTRATADA realizado pelos funcionários, prepostos e/ou representantes do CONTRATANTE e/ou pelas senhas de acesso, mesmo que o CONTRATANTE autorize ou não tal acesso e/ou uso, sendo vedado o compartilhamento das senhas de acesso aos Produtos que tenham sido emitidas para uso exclusivo do CONTRATANTE e seus usuários.

6.6. O CONTRATANTE se compromete a: comunicar a CONTRATADA sobre qualquer uso não autorizado de seu login e/ou senha que venha a ter conhecimento; não realizar cópias, backups, reproduções dos conteúdos da CONTRATADA; fazer o procedimento de finalização da utilização on-line (logoff) ao final da utilização dos Produtos online, podendo a CONTRATADA fazer o logoff após permanência com o acesso aberto e inativo por tempo, a critério exclusivo da CONTRATADA; não permitir que os Produtos online sejam utilizados por terceiros, vedada a cessão, sublicença, autorização, fornecimento ou disponibilização do seu login, senha ou permissões de acesso.

CONDIÇÕES TÉCNICAS RT ONLINE

7. Condições de Acesso

7.1 O acesso e posse do CONTRATANTE ao Produto são condicionados ao: (i) pagamento das Compras; (ii) acesso ao Produto por meio de endereço eletrônico (URL) definido pela CONTRATADA; (iii) cadastramento, manutenção e atualização dos dados dos usuários do CONTRATANTE no sistema que permite o acesso aos Produtos online de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATADA e atualizadas de tempos em tempos; (iv) fornecimento das informações solicitadas ao CONTRATANTE no ato de cadastramento (cadastro de login); (v) obtenção de senha numérica ou alfanumérica, atualizável a critério da CONTRATADA (senha); (vi) guarda, manutenção e atualização periódica da senha para uso exclusivo, pessoal e intransferível dos usuários do CONTRATANTE; (vii) contínuo respeito pelo CONTRATANTE e seus usuários dos termos deste Contrato, em especial aos direitos autorais e propriedades intelectuais dos Conteúdos; (viii) utilização de conexão à Internet através de provedor de acesso contratado pelo CONTRATANTE, com velocidade e banda compatíveis com o volume de conteúdo acessado e (ix) utilização de software de navegação (Browser) na Internet do próprio CONTRATANTE.

7.2. Para o acesso do CONTRATANTE ao Produto por identificação do número de IP (Internet Protocol), será permitido acesso simultâneo a vários usuários do CONTRATANTE, caso em que o CONTRATANTE deverá fornecer a lista de IP's para a CONTRATADA. Esses IP's deverão ser IP's fixos, não podendo o CONTRATANTE fornecer IP's dinâmicos. O acesso será feito somente nas dependências físicas do CONTRATANTE. Para acessos fora das dependências do CONTRATANTE, será disponibilizado recursos para os usuários como link de acesso que será disponibilizado em um ambiente webservice ou na intranet do CONTRATANTE para identificação automática do token.

8. Disposições Gerais

8.1. A Responsabilidade Civil da CONTRATADA será limitada a um patamar máximo pré-determinado equivalente à soma dos valores pagos durante os últimos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato.

8.2. As Partes e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Contrato também se obrigam a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei brasileira nº 12.846/2013.

8.3. As partes declaram e garantem mutuamente que exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

8.4. Qualquer Intimação/notificação com a intensão de aplicação de penalidade, aviso de descumprimento, apresentação de Defesa prévia e Recurso deve ser encaminhado impreterivelmente ao Departamento Jurídico da CONTRATADA no endereço: A/C Departamento Jurídico - Avenida Cardoso de Melo, nº 1855, 13º andar, São Paulo/SP, CEP: 04548-005.



THOMSON REUTERS

REVISTA DOS TRIBUNAIS™

Vanessa Pereira / Andréa Ribeiro
Consultora de Negócios
(81) 3040-3242
(81) 98986-2043 / (11) 96068-3599
vanessa@msmconsult.com.br / andrea@msmconsult.com.br
Thomson Reuters Brasil

Aponte a câmera e acesse o site.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Mayumi Oshiro Ono, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leo Peduzzi, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Testemunha**, em 13/09/2023, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Oliveira da Silva, Testemunha**, em 13/09/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 13/09/2023, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00071075739** e o código CRC **89089224**.



Empresa Adjudicatária: **CRETA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº. 04.374.998/0001-45 - Valor total: R\$ 943.410,24 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos) Critério de julgamento: Menor Preço. Salvador - BA, 14/09/2023. - Edneia dos Santos Nascimento - Pregoeira Oficial

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário da Secretaria do Trabalho Emprego Renda e Esporte no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, Homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2023, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador- BA, 14/09/2023 - Davidson de Magalhães Santos - Secretário.

RECURSOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA
NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

O Pregoeiro designado pela Portaria de nº 215/2023 de 30 de março de 2023, após recebimento tempestivo de recurso da empresa EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 29.736.277/0001-69, contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, no Pregão Eletrônico 082/2023, que tem como objeto a Aquisição de Material Permanente (Consultório Portátil), decide comunicar aos demais licitantes da interposição do citado recurso, para que os mesmos possam, assim querendo, apresentar suas contrarrazões, no prazo da Lei. Vitória da Conquista - BA, 14 de setembro de 2023. Jorge Batista Calado Filho - Pregoeiro da COPEL.

CONTRATOS

GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DO CONTRATO Nº12/2023

Processo nº014.1510.2023.0002903-56 - Dispensa de Licitação nº103/2023. Contratante: O Estado da Bahia, através do GABINETE DO GOVERNADOR - Contratada: **COMERCIAL PIRES LTDA**. Objeto: Prestação dos serviços de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, com logística para transporte e entrega parcelada. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Base Legal: Art. 59, II, Lei 9.433/05. Valor Global Estimado: R\$ 17.577,10 (dezesete mil quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos). Regime de Execução: Aquisição com fornecimento parcelado. Forma de Pagamento: Ordem bancária/crédito em conta. Unidade Orçamentária/Gestora: 33.101/0001 - Projeto Atividade: 2000 - Natureza da Despesa: 33.90.30 - Fonte: 1.500.0.100 e 2.500.0.300. Gestor: Sílvia Carla Muniz Barreto, Matrícula nº 14.647.561 e fiscal: Rosimeire de Jesus Cerqueira, Matrícula nº 92.081.980. Salvador, 14/09/2023.

CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO COPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2018 - Edição DOE 07/09/2023, Ano CVIII- nº 23.743

Onde se lê: Vigência até 26/12/2023. Leia-se: Vigência até 28/10/2023.

Empresa Gráfica da Bahia – EGBA

CONTRATO Nº 2023.0038.00

PROCESSO Nº 052.2972.2023.0001729-76. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 0013/2023. **CONTRATANTE:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA. **CONTRATADA:** Tiger Comércio de Embalagens Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Filme Stretch LC3 para embalagem em PVC 25 micras. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil, e seiscentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos próprios. **FORMAS DE PAGAMENTO:** Depósito bancário em conta corrente. **VIGÊNCIA:** 225 (duzentos e vinte e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0404.2023.0020656-41

Contrato nº PGE 043/2023 - Inexigibilidade 016/2023

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**

Objeto: Contratação da ferramenta "Revista dos Tribunais Online", para compor o acervo digital da biblioteca desta Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 46.059,80 (quarenta e seis mil cinquenta e nove reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 1260, Elemento da Despesa - 339039, Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (13/09/2023). Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço global.

Sector Responsável pela Gestão Contratual: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento - CEA.

Fiscal: Rodrigo Almeida do Espírito Santo.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 012/2023

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0021775-99. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023. **Contratante:** Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da AGERBA. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato. **Valor Total Estimado:** R\$ 126.453,64 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 24.302, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 26.122.502.2018, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação do Recurso:** 1.753.0.110.000000.00.00.00 e 1.501.0.213.000000.00.00.00. **Assinatura:** 13.09.2023.

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2022.0035314-80. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 094/2023. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Horosazonal Verde, para a unidade consumidora da Secretaria de Cultura, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. **Unidade Orçamentária:** 3.22.101, **Unidade Gestora:** 22201.0001, **Ação (Projeto/Atividade):** 13.122.502.2018, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Assinatura:** 12.09.2023.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
7071660391	5063609/CCER e CUSD	R\$ 633.535,68

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0000979-03. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 023/2023. **Contratante:** Universidade Estadual de Feira de Santana com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para as unidades consumidoras da UEFS, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato a ser firmado. **Unidade Orçamentária:** 11.303, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação:** 12.122.502.2018, **Natureza da Despesa:** 3.90.39.000, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.114.000.000.00.00.00. **Assinatura:** 12.09.2023.

Nº UNID. CONSUM.	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
70009609	5063965/CCER e CUSD	R\$ 4.752.850,80
13508526	5063966/CCER e CUSD	R\$ 165.345,36
27363105	5063967/CCER e CUSD	R\$ 125.197,68
31538033	5063968/CCER e CUSD	R\$ 68.804,16

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.16979.2023.0030224-16. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 099/2023. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Horosazonal Verde, para as unidades consumidoras da Secretaria da Saúde, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. **Unidade Orçamentária:** 19601, **Unidade Gestora:** 0003, **Ação (Projeto/Atividade):** 4514, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.000, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.130.000000.00.00.00. **Assinatura:** 12.09.2023.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
-	5064182/CCER e CUSD	R\$ 104.767,92
-	5064183/CCER E CUSD	R\$ 262.872,23
-	5064184/CCER E CUSD	R\$ 95.243,56
-	5064185/CCER E CUSD	R\$ 588.605,21